



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

Direcção de Serviços de Avaliações

AVALIAÇÕES

Código da Contribuição Autárquica
Decreto - Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro
Regulamento das Contribuições Especiais

REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE
AVALIAÇÕES - “Contribuições Especiais”

CIRCULAR N.º 9/2006

Face ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro, bem como aos artigos 29.º dos Regulamentos das Contribuições Especiais, criadas pelos Decretos-Lei n.ºs 51/95 e 54/95, respectivamente, de 20 e 21 de Março, e ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/98, de 31 de Março, conjugado com o § 1.º do artigo 285.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, comunica-se que, por despacho n.º 978/2006-XVII, de 7 de Agosto de 2006, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram introduzidas as seguintes alterações ao determinado na circular n.º 8/03, de 2 de Junho.

1. Remuneração

As remunerações a abonar, nos anos de 2005 e 2006, aos membros das comissões de avaliação, peritos distritais em 2ªs avaliações e auxiliares ou informadores, foram fixadas em €17,85, €18,88 e €20,75, respectivamente, pelo que de conformidade se devem considerar alteradas as importâncias constantes das alíneas a) e b) do Capítulo 8 da Circular n.º 7/80.

2. Transportes

Relativamente aos abonos referidos na alínea a) do Capítulo 9 da mesma circular, foram fixadas as importâncias de €0,28, €0,21 e €0,15 /Km.

*Razão das
Instruções*

Remunerações

Transportes

Direcção Geral dos Impostos, 11 de Agosto de 2006

O DIRECTOR-GERAL,

Paulo Moita de Macedo